



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Saloá - PE.

Deste modo, a **Prefeitura Municipal de Saloá - PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. JUSTIFICATIVA**

- 1.1. **O Edital Nº 01/2024 – DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

## 2. OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Saloá.
- 2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

## 3. VALORES

3.1. O valor total da Lei Paulo Gustavo assegurado para o Município de Saloá - PE é de **R\$ 164.971,20 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)** e, para este edital, é de **R\$ 97.431,99 (Noventa e setenta mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**. Sendo, **87.401,74 (Oitenta e sete mil quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)**, destinados ao que dispõe no inciso I do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022 e **10.030,25 (Dez mil trinta reais e vinte e cinco centavos)**, ao que dispõe o inciso III do artigo 6º da referida lei.

3.2 O valor total referente ao inciso I para apoio a produção do audiovisual, será distribuído de acordo com as seguintes categorias:

<b>ART. 6º, INC. I – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – R\$ 87.401,74</b>						
<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS AMPLAS</b>	<b>VAGAS INDÍGENAS</b>	<b>VAGAS NEGROS/AS</b>	<b>VAGAS P. C/ DEFICIÊNCIA</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>	<b>VALOR</b>
PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES	1	1	1	1	4	2.185,05
PRODUÇÃO DE CURTA -METRAGEM	1	1	1	1	4	2.185,04
PRODUÇÃO DE VÍDEOBIOGRAFIA DO ARTISTA	1	1	1	1	4	2.185,04
PRODUÇÃO VÍDEO CLIPE	6	1	2	1	10	2.185,05
PRODUÇÃO VÍDEO DANÇA	1	1	1	1	4	2.185,04
PRODUÇÃO DE VÍDEOARTE	1	1	1	1	4	2.185,04
PRODUÇÃO DE WEBCANAL	6	1	2	1	10	2.185,04

3.2.1 Compreende-se por **PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES**, uma série de episódios lançados na internet e faz parte de um novo meio de broadcasting chamado de web televisão. Uma única instância de um programa de websérie é chamada de um episódio. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de webséries feitas para canais digitais, com no mínimo 03 (três) episódios.

3.2.2 Compreende-se por **PRODUÇÃO DE CURTA- METRAGEM**, a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máximo do 30 (trinta) minutos.

3.2.3 Compreende-se por **PRODUÇÃO DE VÍDEOBIOGRAFIA DO ARTISTA**, a produção de obra audiovisual de autobiografia, com duração de 5 (cinco) a 15 (dez) minutos, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizado, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultura que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais (artesão, cantor, poeta, entre outros).

3.2.4 Compreende-se por **PRODUÇÃO VÍDEOCLÍPE**, a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

3.2.5 Compreende-se por **PRODUÇÃO VÍDEODANÇA**, um produto híbrido entre o audiovisual e a dança, tem como principal elemento o movimento, que nesse caso com duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.

3.2.6 Compreende-se por **PRODUÇÃO DE VÍDEOARTE**, a forma de expressão artística que utiliza a tecnologia do vídeo em artes visuais, que nesse caso com duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.

3.2.7 Compreende-se por **PRODUÇÃO DE WEBCANAL**, conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre, cujos websódios tenham conexão entre si. A webcanal deverá conter no mínimo de 5 (cinco) vídeos, com duração entre 5 e 15 minutos.

3.3 O valor total referente ao inciso III é para **FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO**, será distribuído de acordo com as seguintes categorias:

<b>ART. 6º, INC. III – CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL; APOIO A CINECLUBES E A FESTIVAIS E MOSTRAS – R\$ 10.030,25</b>						
<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS AMPLAS</b>	<b>VAGAS INDÍGENAS</b>	<b>VAGAS NEGROS/AS</b>	<b>VAGAS INDÍGENAS</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>	<b>VALOR</b>
CAPACITAÇÃO/ FORMAÇÃO, PARA AUDIOVISUAL	1	1	1	1	4	1.253,78
APOIO A CINECLUBE	1	1	1	1	4	1.253,78

3.4.1 A **FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados no audiovisual. Esse tipo de

fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

3.4.2 A **FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I – Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II – Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3.5 As(os) proponentes interessadas(os) poderão inscrever seus projetos nas categorias elencadas no item 3.2 e 3.3 considerando os valores fixos apresentados nas tabelas.

3.6 Não havendo projetos suficientes em habilitados a concorrer em qualquer das categorias acima, os recursos poderão ser remanejados, considerando a demanda das demais categorias deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

#### **4. CRONOGRAMA**

4.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://saloa.pe.gov.br/>

<b>Nº</b>	<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
01	Publicação do edital	<b>24/01/2024</b>
02	Período de impugnação	<b>24/01/2024 à 03/02/2024</b>
03	Período de inscrição	<b>05/02/2024 à 23/02/2024</b>
04	Período da análise documental	<b>26/02/2024 à 01/03/2024</b>
05	Divulgação do Resultado dos Classificados	<b>04/03/2024</b>
06	Período para Interposição de Recursos	<b>05/03/2024 à 06/03/2024</b>
07	Divulgação do julgamento dos recursos e Divulgação do Resultado Final	<b>08/03/2024</b>
08	Período de entrega dos documentos para anexar ao termo de execução cultural	<b>11/03/2024 e 15/03/2024</b>
09	Habilitação dos projetos selecionados e assinatura do termo de execução cultural.	<b>18/03/2024</b>
10	Período do pagamento dos projetos selecionados	<b>Até o dia 05/04/2024</b>

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão concorrer neste edital os Trabalhadores da cadeia produtiva da cultura do Município de Saloá, Pessoa Física (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo Microempreendedor Individual (MEI) de natureza cultural, devidamente constituída na forma do direito, com domicílio no Município de Saloá, há pelo menos 12 (doze) meses e que comprovem atuação artística por igual período.

5.2 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Saloá, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

5.3 A aprovação está limitada a 01 projeto por proponente.

5.4 Não poderão apresentar projetos neste mesmo edital os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos na vigência do mesmo edital, a pessoa física e a mesma pessoa na qualidade de MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do Edital.

5.5 As funções descritas nos incisos do item 5.4 devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos.

5.6 As(os) proponentes devem apresentar o Plano de Trabalho, contendo descrição da proposta, objetivos, público alvo, equipe principal, cronograma geral e orçamento simplificado.

5.7 Propostas de ações formativas devem apresentar, além do descrito no item 5.6, os(as) profissionais responsáveis pela atividade na equipe principal e um plano de aula ou plano de curso.

5.8 Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais, os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

I. Produtor;

II. Diretor;

III. Roteirista.

5.9 Os(as) proponentes de curta-metragem em qualquer das categorias, web-série, web canal, videoarte, vídeo dança e vídeoclipe devem apresentar roteiro ou argumento.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições neste Edital deverão ser gratuitas e serão realizadas exclusivamente presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação de Saloá, localizada a Rua José Candido Vilela, nº 16 "B" – Centro. Saloá/PE, no horário das 9h às 16h.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas de 22/01/2024 à 06/02/2024.

6.3 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

6.4 No ato de inscrição (formulário de inscrição – (Anexo I), a (o) proponente deverá informar:

- a) Título do projeto;
- b) Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse;
- c) Argumento;
- d) Descrição do projeto;
- e) Objetivos;
- f) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- g) Indicação etária;
- h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
- i) Contrapartida social;
- j) Previsão do período de execução do projeto;
- l) Equipe e currículo resumido;
- m) Cronograma de execução;
- n) Equipe principal realizadora com currículo resumido da equipe;
- o) Currículo e comprovações do proponente que deverão conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física, grupo com ou sem CNPJ, incluindo MEI, de no mínimo 02 (dois) anos retroativo a este Edital, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), folders, programas e afins, contratos de apresentações ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, instituições ou órgãos, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo proponente, entre outras.

6.5 No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente nos últimos 02 (dois) anos.

6.6 O proponente deverá sinalizar o segmento e a categoria (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.

6.7 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto ou iniciativa, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023.

6.8 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchidos (Anexo I);

- b) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
- c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- d) Declaração de representatividade (Anexo II), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso de grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;

e) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica, assinadas de próprio punho ou digitalmente:

- 1 - Negro ou negra (ANEXO III);
- 2 - Pessoa indígena (ANEXO IV);
- 3 - Pessoa com Deficiência (ANEXO V);

f) Comprovante de residência no Município de Saloá, atual e outro datado de 12 (doze) meses atrás, ou autodeclaração de residência (ANEXO VI). Os comprovantes de residência têm que estar no nome do proponente.

6.9 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 6.8, alínea (e), poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

6.10 No caso de grupo artístico não constituído como pessoa jurídica, representado por pessoa física, será necessária apresentar uma Declaração de Representação Grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identidade com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (ANEXO II)

6.11 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (ANEXO II) será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante do mesmo. O(A) proponente pessoa física ou MEI não poderá representar grupo/coletivo caso não seja parte integrante delas.

6.12 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação de Saloá, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

6.13 Autorizações do uso da obra e dos direitos de imagem são de responsabilidade do proponente.

6.14 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.15 A estimativa de custos do projeto será prevista no formulário de inscrição, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**6.16 As inscrições somente serão efetivadas mediante apresentação de todos os documentos constantes no item 6.8 deste edital, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.**

6.17 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.18 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

6.19 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Saloá, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

6.20 As propostas habilitadas na fase documental serão divulgadas no site da prefeitura de Saloá <https://saloa.pe.gov.br/>. O período de recursos segue o item 05 – Do calendário.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## 7. DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 A avaliação das propostas será feita por comissão composta pela equipe técnica da Diretoria Municipal de Cultura de Saloá, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município e três (03) pareceristas técnicos contratados.

7.2 Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) e 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias.

CRITÉRIO	NOTA
<b>1.Relevância Artística do Projeto :</b> Relevância cultural/atributos artístico do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das idéias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual).	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<b>2. Qualidade e viabilidade técnica:</b> Consistência (clareza e coerência) das idéias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<b>3. Visibilidade e repercussão do produto cultural:</b> Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<b>4. Currículo do proponente:</b> Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencia a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o	De 0 (zero) a 10 (dez)

currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	
<b>5. Acessibilidade exeqüibilidade da proposta/alternativas que garantam:</b> a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, sejam auditiva, visual, motora ou intelectual: número de pessoas portadoras de deficiência atuantes no projeto.	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<b>6. Organização do projeto:</b> Título, resumo, apresentação, contexto, público, justificativa, objetivos, plano de trabalho, currículo e comprovações.	De 0 (zero) a 10 (dez)
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>ATÉ 100 PONTOS</b>

7.3 Cada proposta será avaliada por 03 (três) pareceristas e a equipe técnica da Diretoria Municipal de Cultura, a nota final será obtida a partir do cálculo de média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

7.4 Só caberá recurso na fase preliminar sendo, a decisão final da Comissão de Análise soberana, não cabendo mais recursos.

7.5 No caso das propostas selecionadas ultrapassarem o teto de projetos aprovados, conforme expresso no item 3.2, os critérios de desempate serão:

- 1º Maior nota geral;
- 2º O proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente;
- 3º Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

7.6 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 50,0

7.7 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

7.8 Ficam definidas as seguintes reservas de aprovação para proponentes:

- I. 20% (vinte por cento) para pessoas negras;
- II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;
- III. 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

7.9 Para atendimento dos requisitos do item 7.8 e seus incisos, será necessária a apresentação de autodeclaração (ANEXO III, ANEXO IV OU ANEXO V), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

7.10 Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas no item 7.8 ou havendo projetos inscritos que não atinjam a qualidade mínima necessária à sua aprovação,

conforme parecer dos Pareceristas e da Comissão Executiva, os valores serão reorganizados pela Secretaria Municipal de Educação de Saloá na sua realocação entre os incisos com maior número de inscritos.

7.11 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://saloa.pe.gov.br/> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria e nota final.

7.12 A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

7.13 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

7.14 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://saloa.pe.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

**7.15 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.**

## **8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS**

8.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), 10% (dez por cento) destinados para etnias indígenas e 10% (dez por cento) destinadas as pessoas com deficiência, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital.

8.2 Os fazedores de cultura que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (ANEXO III ou ANEXO IV), conforme quesito relativo à cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme e link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/saloa/panorama>

8.3 O fazedor de cultura que for deficiente, terá que preencher a autodeclaração para pessoas com deficiência, (ANEXO V).

8.4 Os fazedores de cultura que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou pardas, indígenas ou deficientes concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 Os fazedores de cultura negros e pardos, indígenas e deficiente optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas da destinadas para preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.8 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, pardas, indígenas ou deficientes posição de liderança no quadro de dirigentes, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, pardas e indígenas na pessoa jurídica.

8.9 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da Lei.

8.10 O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda, indígena ou deficiente caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

8.11 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas e deficiente poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

## **9. DA ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes

dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS (Língua Brasileira de Libras), Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

9.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

9.4 A(o) proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) citado no item 9.3 for inaplicável.

## **10. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

10.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Diretoria de Cultura, para a devida tomada de decisão.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

11.1. Após a homologação e divulgação do resultado final, os proponentes dos projetos selecionados na etapa de seleção artística deverão apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual. No período elencado no item 09 – do calendário.

11.2 Os/as proponentes dos projetos selecionados serão convocados(as) através dos endereços de e-mail e/ou números de telefones constantes nas suas inscrições, para a Celebração do Termo de Execução Cultural.

11.3 Documentos a serem apresentados conforme citado no item 11.1:

### **11.3.1 PESSOA FÍSICA**

a) Comprovante de regularidade do CPF emitido pela Receita Federal; Link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão Negativa de Débito Municipal; Link:

Prefeitura Municipal de Saloá

Praça: São Vicente, nº 43, Centro. Cep: 55350-000. Telefone (87) 3782-1181.

c) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do estado de Pernambuco; Link:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)

d) Certidão conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; Link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Link:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

f) Dados de conta bancária, conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, **EXCETO** bancos digitais, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física como único(a) titular.

g) Autodeclaração dos aspectos sociais do/da proponente, caso o/a mesmo se enquadre no exposto item 6.8, assinada do próprio punho ou digitalmente.

### 11.3.2 PESSOA JURÍDICA

a) Certidão Negativa de Débito Municipal; Endereço:

Prefeitura Municipal de Saloá

Praça: São Vicente, nº 43, Centro. Cep: 55350-000. Telefone (87) 3782-1181.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do estado de Pernambuco; Link:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

d) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; Link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

f) Declaração que não emprega menor (Inciso XXXIII, Art. 7º, Constituição Federal (ANEXO VII));

g) Dados de conta bancária, conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, **EXCETO** bancos digitais, que tenha o(a) proponente, Pessoa Jurídica como único(a) titular.

h) Autodeclaração dos aspectos sociais do/da proponente, caso o/a mesmo se enquadre no exposto item 6.8, assinada do próprio punho ou digitalmente.

11.4 Após entrega da documentação e conferencia dos mesmos, o proponente do projeto será convidado(a) pela Diretoria de Cultura para assinatura do termo de execução cultural.

11.5 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

11.6 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

11.7 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

11.8 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

12.2 As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

12.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

12.4 Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

12.5 O projeto apresentado deverá conter em seu cronograma a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 120 dias a partir do recebimento do recurso.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Os/as proponentes deverão, em um prazo de até 06 (seis) meses a contar do recebimento dos recursos, executar o projeto proposto e prestar contas por meio de Relatório da Execução do Objeto (anexo VIII), a ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação de Saloá, das 9h às 16h.

13.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

13.3 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em 30 (trinta) dias.

13.4 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Prefeitura Municipal de Saloá.

13.5 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

13.6 Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023.

13.7 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do proponente.

#### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

14.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

14.2.1 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria Municipal de Educação de Saloá.

14.4 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

14.5 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.

14.6 É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televentas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresenta práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

14.7 Os proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Saloá, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **15. DA CONTRAPARTIDA**

15.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

15.2 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2024.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Diretoria de Cultura, Prefeitura Municipal de Saloá, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

16.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Diretoria de Cultura, Prefeitura Municipal de Saloá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.”**

16.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4 É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Saloá** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.6 O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima será remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores – item 3.2 deste Edital.

16.7 Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

16.8 O remanejamento deverá priorizar os segmento/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas, indígenas e deficientes, quando possível, a ordem de classificação.

16.9 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Saloá, no endereço: <https://www.saloa.pe.gov.br>

16.10 Os Proponentes cederão automaticamente ao Município de Saloá, através da Diretoria Municipal de Cultura, o uso da sua imagem, voz e produto cultural resultante do incentivo, em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, pelo período de dois anos (24 meses), a contar da estreia do produto.

16.11 Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.12 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, **EXCETO** bancos digitais, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física ou Jurídica como único(a) titular.

16.13 No pagamento a Pessoa Física, a conta deverá estar no nome do proponente. Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI – Micro Empreendedor Individual será exigido à conta vinculada ao CNPJ.

16.14 Só serão aceitas conta corrente, **EXCETO** bancos digitais.

16.15 Não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício da Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

16.16 O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica **NÃO** está isento da tributação de impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

16.17 Qualquer proponente participante deste edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no calendário deste edital, item 06. O recurso deverá ser enviado para o e-mail [secultsaloa21@gmail.com](mailto:secultsaloa21@gmail.com)

16.18 A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.

16.19 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, durante o período estabelecido para a mesma.

16.20 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital.

16.21 Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

16.22 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à seleção.

16.23 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

16.24 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

16.25 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste edital e seus anexos.

16.26 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas pelos e-mail [secultsaloa21@gmail.com](mailto:secultsaloa21@gmail.com), e pessoalmente na Diretoria Municipal de Cultura de Saloá, de segunda à sexta, das 9h às 16h, na Rua: José Candido Vilela, nº 16 "B" – Centro. Saloá/PE. CEP: 55350-000

Saloá - PE, 24 de janeiro de 2024

---

**Alvaro Deangelles Pereira Florentino**

Secretário Municipal de Educação de Saloá – PE (Port. 564/2023)

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. CATEGORIA / INCISO I** (marque um X na categoria e no gênero do objeto se for o caso).

- a) ( ) PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEN: 1.( ) FICÇÃO;  
2.( ) DOCUMENTÁRIO;  
3.( ) ANIMAÇÃO.
- b) ( ) PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES.
- c) ( ) PRODUÇÃO DE VÍDEO BIOGRAFIA DO ARTISTA.
- d) ( ) PRODUÇÃO VÍDEO CLIPE.
- e) ( ) PRODUÇÃO VÍDEO DANÇA.
- f) ( ) PRODUÇÃO DE VÍDEO ARTE.
- g) ( ) PRODUÇÃO DE WEBCANAL.

**CATEGORIA / INCISO III** (marque um X na categoria desejada).

- a) ( ) CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO, PARA AUDIOVISUAL.
- b) ( ) APOIO A CINECLUBE.

**2. AUTODECLARAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS REFERENTE AO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA** (O proponente deve preencher e assinar o anexo de pessoa negra, pessoa indígena e/ou pessoa deficiente).

- ( ) Pessoa negra ou negro;
- ( ) Pessoa indígena;
- ( ) Pessoa com deficiência (PCD).

**3. SEGMENTO PRINCIPAL DE ATUAÇÃO** (assinale apenas um segmento)

- |                         |                                   |
|-------------------------|-----------------------------------|
| ( ) AUDIOVISUAL         | ( ) ARTES VISUAIS E DESIGN        |
| ( ) ARTESANATO          | ( ) CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| ( ) LITERATURA E POEMA  | ( ) DANÇA                         |
| ( ) PRODUÇÃO CULTURAL   | ( ) FOTOGRAFIA                    |
| ( ) PATRIMÔNIO CULTURAL | ( ) MÚSICA                        |
| ( ) GASTRÔNOMIA         | ( ) TEATRO E CIRCO                |

**4. DADOS DO/A INDICADO/A PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE)** (Preencher somente caso a inscrição seja de Pessoa física, Grupo, Coletivo ou Associação Culturais sem CNPJ).

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Contatos: \_\_\_\_\_

Telefones: 1. \_\_\_\_\_ E-mail: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data expedição: \_\_\_\_\_

Número de CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo do proponente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**5. DADOS DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

Informe qual o Nº do cadastro municipal: \_\_\_\_\_

Nome do grupo/coletivo/associação/PF ou PJ: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo projeto: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**6. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_











**8. INFORMAR AQUI QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PROJETO**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ

**9. ORÇAMENTO BÁSICO** (Descreva os orçamentos básicos para execução do seu projeto, incluindo acessibilidade)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>				

**10. O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto).

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros.
- Apoio financeiro municipal.
- Apoio financeiro estadual.
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal.
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual.
- Recursos de Lei de Incentivo Federal.
- Patrocínio privado direto.
- Patrocínio de instituição internacional.
- Doações de Pessoas Físicas.
- Doações de Empresas.
- Doações de ingressos.
- Outros.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES  
COM OU SEM CNPJ**

O grupo/coletivo/associação/instituição \_\_\_\_\_, natural do município de Saloá – PE, formado por (quantidade) \_\_\_\_\_ membros, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, como seu representante perante os órgãos competentes, podendo o(a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, patrocínios, prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação de grupo/coletivo, nos editais da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 043/2023 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a referida lei a nível municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome legível)  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome legível)  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome legível)  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome legível)  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
(nome legível)



# Prefeitura do Município de de Saloá/PE

## Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(nome legível)

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA**  
(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_,  
e de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
Declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a)\*. Estou ciente de que as informações  
declaradas neste documento serão divulgadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, de forma  
pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica,  
ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais  
aplicáveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

\*\*O decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299/; omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, E multa, se o documento é particular.

**ANEXO IV**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA**

Eu \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de Pernambuco, sob minha responsabilidade legal, declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas da lei, que sou ( ) Indígena DO POVO \_\_\_\_\_. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\*\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

\*Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016

\*\*Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO V**  
**AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_ (nome da pessoa com deficiência), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que conforme CID nº \_\_\_\_\_, constante no laudo médico em **anexo**, possuo a(s) referida(s) deficiência(s) mencionada(s) no laudo anexado.

Declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

\*\*O Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
**SALOÁ – PE**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo sem abreviações), de nacionalidade \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto a Secretaria Municipal de Educação, que sou residente da cidade de Saloá, Estado de Pernambuco há pelo menos 12 meses, atualmente no endereço: \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,**  
**SALVA NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93,  
atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que  
exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum  
funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 anos.

Saloá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?**

---

---

---

---

---

**3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, etc.**

---

---

---

---

---

**3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**3.3. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Diga um número exato (exemplo: 23).

---

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Informe se entrou ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

(  ) Sim                      (  ) Não

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?


## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 Tik Tok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

---

---

---

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### 6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?

(Você pode marcar mais de uma opção.)

- Zona urbana central.  
 Zona urbana periférica.  
 Zona rural.  
 Área de vulnerabilidade social.  
 Unidades habitacionais.  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- ( ) Áreas atingidas por barragem.  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### **6.6 Onde o projeto foi realizado?**

(Você pode marcar mais de uma opção.)

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
( ) Equipamento cultural público estadual.  
( ) Espaço cultural independente.  
( ) Escola.  
( ) Praça.  
( ) Rua.  
( ) Parque.  
( ) Outros

#### **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

---

---

---

---

---

---

#### **8. CONTRAPARTIDA**

Descrever como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



**ANEXO IX**  
**LEI PAULO GUSTAVO**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Seleção.

**RECURSO**

Número de inscrição: \_\_\_\_\_

Nome do proponente: \_\_\_\_\_

Nome do projeto: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)**

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# Prefeitura do Município de de Saloá/PE

## Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**

---

Nome e assinatura do proponente do projeto (Pessoa Física ou Jurídica)